PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL MOCOCA – PROTOCOLO
Numero 1189 Data 28/05/03 Rubrica

Of. nº 718/2003 MOCOCA, 27 de maio de 2003.

Senhora Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39, da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei extinguir a Fundação de Saúde de Mococa – FUNSAM, criada pela Lei nº 2.024, de 22 de novembro de 1990, tendo como objetivo a promoção da saúde em geral e a administração e manutenção hospitalar e ambulatorial do Município.

Ocorre que, desde a sua criação, em 1990, a referida Fundação jamais esteve ativa, por motivos diversos, dentre os quais, principalmente, a extrema onerosidade financeira que resultaria de sua efetivação. Por isso, passaram-se três Administrações Municipais sem que qualquer delas tivesse condições financeiras e técnicas para colocá-la em funcionamento.

Durante todo esse período de inatividade, no entanto, a Prefeitura Municipal de Mococa encontrava-se, como ainda se encontra, obrigada a elaborar todos os atos contábeis, fiscais e administrativos da referida Fundação, o que gera um aumento da quantidade de atividades que o Departamento Financeiro deve realizar, com todos os ônus daí advindos: maior disponibilidade de tempo para tais atividades, maior quantidade de servidores para realizar estas atividades e preocupação quanto à elaboração da Lei Orçamentária Anual na qual deve constar as verbas disponíveis, ou não, da FUNSAM.

Mesmo com todas estas atividades, as mesmas são inócuas, uma vez que a FUNSAM jamais este em atividade, como mencionado.

Por isso, desde 1998, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vem tratando da matéria pertinente à extinção da referida Fundação. No ano de 2000, ao analisar as contas da Prefeitura de Mococa relativas ao exercício de 1999, nos autos do TC-2426/026/99, o Tribunal de Contas, por meio do Conselheiro Antônio Roque Citadini, determinou à Prefeitura que tomasse medidas legais quanto à formalização da extinção da FUNSAM.

A sentença do Eminente Conselheiro foi publicada no Diário Oficial do Estado de 10 de agosto de 2002, sendo que, na data de 23 de abril de 2003, foi expedido Ofício à Prefeitura de Mococa para que, em 30 dias, tomasse as medidas cabíveis para a extinção da Fundação (cópia dos documentos em anexo). Dessa feita, Senhores Vereadores, não resta outra opção, senão a de efetivamente proceder à extinção da FUNSAM, inativa desde a sua criação.

E a extinção desta Fundação deve ser feita por meio de Lei, conforme determina o artigo 29, letra "c", do Estatuto da Fundação de Saúde Municipal, posto pelo Decreto Municipal nº 2.400, de 18 de junho de 1991 (cópia em anexo), razão pela qual se pleiteia, nesta oportunidade, a aprovação do presente Projeto de Lei.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
NEIDE FALARINI BEDIM
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 035 de 27 de maio de 2003

Extingue a Fundação de Saúde de Mococa, criada pela Lei nº 2.024, de 22 de novembro de 1990.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../03, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinta a Fundação Municipal de Saúde – FUNSAM, criada pela Lei nº 2.024, de 22 de novembro de 1990.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.024, de 22 de novembro de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 27 DE MAIO DE 2003.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

MARCELO TORRES FREITAS
Assessor Jurídico

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 23 de abril de 2003.

Of. CGC-ARC nº 672/2003
TC-002411/026/01

Senhor Prefeito:

Encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho exarado no processo em epigrafe, acompanhada de reprografia de fls. 05/06, 10/11, para conhecimento e adoção de providências cabiveis, observados o prazo e a pena mencionados. O processo, acima citado, refere-se ao exame de balanço geral do exercicio de 2001 da Fundação de Saúde de Mococa.

Apresento, nesta oportunidade, protestos de estima e consideração.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO

Excelentíssimo Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeito
Prefeitura Municipal de Mococa
MOCOCA - SP
PI-Mik/01

N.°: TC - 2411/026/01

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE: MOCOCA

ASSUNTO: CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2001.

RELATOR: DR. ANTÔNIO ROQUE CITADINI

INSTRUÇÃO: UR. 10 ARARAS

Senhor Responsável pela Equipe Técnica I,

Estes autos foram autuados para análise do Balanço Geral - Contas do Exercício de 2001 -, da Fundação de Saúde de Mococa.

Constatamos na verificação "in loco" e conforme declaração de fls. 02 do anexo, que a Fundação manteve-se completamente inativa no exercício de 2001, não havendo matéria econômico-financeira para o exercício das funções de auditoria, consoante preceitua o artigo 25 da Lei Complementar 709/93.

Consignamos, às fls. 02 e 03 do anexo, documentos informando que o responsável pela Fundação, em 2001, foi o Prefeito Municipal Sr. Aparecido Espanha.

Relativamente ao exercício de 1998, TC - 7976/026/98, os autos foram arquivados, conforme documentação às fls. 4.

No que concerne ao exercício de 1999 (2426/026/99), sentença do Eminente Conselheiro Dr. Antônio Roque Citadini, **publicada no DOE de 10/08/2002**, decidiu pelo arquivamento dos autos e **determinou à Prefeitura que tome medidas legais cabíveis quanto a formalização da extinção da Fundação** (fls. 5/6 do anexo). Tendo em mira que a publicação ocorreu em 2002, a Prefeitura não teve tempo, em 2001, para adotar as medidas retrocitadas.

ENDEREÇO : Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – SP – CEP: 01017-906 PABX 3258.3266
INTERNET: www.tce.sp.gov.br E-MAIL: gp@tce.sp.gov.br

TC	2411/026/01
FLS.	6
RUB.	

Em relação às contas do exercício de 2000, o Processo transita nesta Corte consoante pesquisa às fls. 7 do anexo.

Assim sendo, submetemos os presentes autos à elevada consideração de Vossa Senhoria.

UR-10, em 08 de novembro de 2002.

VANDERLEI MARÇOLA
Agente da Fiscalização Financeira

V I S T O:-

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor.

UR - 10, em 08 de novembro de 2002.

WAGNER DELLA NINA
Agente da Fiscalização Financeira
Responsável pela Equipe Técnica I

ENDEREÇO : Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – SP – CEP: 01017-906 PABX 3258.3266
INTERNET: www.tce.sp.gov.br E-MAIL: gp@tce.sp.gov.br

Senhor Assessor Procurador-Chefe:

Ao ser procedido o exame nas contas anuais da Fundação de Saúde de Mococa, do exercício de 2001, constatou-se a inexistência de movimentação econômico-financeira na entidade, conforme declaração de seu contador às fls. 02, do anexo.

Pesquisado a respeito, verifica-se sua inatividade, desde o exercício de 1999.

Desta forma o atual Chefe do Executivo deverá adotar suas providências, com a urgência necessária, de modo a formalizar a extinção da citada Fundação.

Nesse sentido proponho o arquivamento dos autos, com a conseqüente notificação, em prazo certo, do responsável.

À elevada consideração de Vossa Senhoria.

A.T.J. – Unidade Jurídica
em 08 de abril de 2003

LUIZ CARLOS DA COSTA MENDES JUNIOR
Assessor Técnico Procurador

DESPACHO DO CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO ROQUE CITADINI

Processo:	TC 02411/026/2001
Interessado:	Fundação de Saúde de Mococa
Município:	Mococa
Em exame:	Balanço Geral
Exercício;	2001
Responsável:	Aparecido Espanha - Prefeito

Considerando as manifestações da Auditoria e de ATJ-Jurídica e Chefia, determino a notificação pessoal do atual Prefeito Municipal de Mococa, nos termos do artigo 2°, inciso XIII, da Lei Complementar n° 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, tome as medidas legais cabíveis e remeta a este Tribunal os documentos inerentes ao encerramento definitivo da empresa.

Alerte-se o responsável de que o não atendimento ao prazo fixado, acarretará multa nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar n° 709/93

Ao Cartório para cumprir.

GC, 23 de abril de 2003

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR

SR/.

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator:

Diante das manifestações das Unidades Econômica e Juridica desta Assessoria, favoráveis ao arquivamento dos presentes autos, sigo a mesma esteira de raciocínio, entretanto, entendo necessária a notificação do atual Chefe do Executivo, para os fins preconizados na manifestação de fls. 10.

À elevada apreciação de Vossa Excelência.

A.T.J., em 11 de abril de 2.003

FRANCISCO ROBERTO SILVA JUNIOR
Assessor Procurador-Chefe

MDAR/cse

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.400, DE 18 DE JUNHO DE 1.991.

Dispõe sobre aprovação do Estatuto da Fundação de Saúde de Mococa - FUNSAM, elaborado pela Assessoria Jurídica do Município.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais,

D

E

C

R

E

T

A :

Art. 1º - Fica aprovado o Estatuto da **Fundação de Saúde de Mococa - FUNSAM**, elaborado pela Assessoria Jurídica do Município.

Art. 2º - O presente Decreto será transcrito juntamente com o Estatuto, na escritura de constituição da Fundação, para fins legais, arquivando-se um exemplar deste no Departamento de Administração desta Prefeitura.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 DE JUNHO DE 1.991.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

P. Celso C. Pucciarelli

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE MOCOCA

TÍTULO I - Da Instituição e Finalidade.

Artigo 1º - A Fundação de Saúde de Mococa, entidade jurídica de direito público, constituída pelo Executivo Municipal pela Lei 2.024 de 22 de novembro de 1.990, pela escritura lavrada no Cartório de Notas de Mococa, às fls. 02 do livro 293, cuja sigla é **FUNSAM**, tem sede e fôro na cidade de Mococa, Estado de São Paulo, e duração ilimitada e sem fins lucrativos, possuindo autonomia administrativa e financeira, se regerá pelos presentes estatutos.

Artigo 2º - A Fundação tem por objetivo prestar assistência médico-hospitalar, ambulatorial e assistencial, em suas variadas formas à população, aos necessitados e a quantos busquem seus serviços mediante remuneração, aos beneficiários de Institutos de Previdência Social mediante convênios, bem como executar tarefas afins, oriundas de convênios firmados com entidades públicas e privadas, e promover, também, a formação e treinamento de pessoal técnico e auxiliar.

Artigo 3º - Para realizar os seus objetivos a Fundação organizará e manterá, em Mococa, serviços médico-hospitalares e ambulatoriais.

TÍTULO II - Do Patrimônio e da Manutenção.

Artigo 4º - Constituem patrimônio da Fundação:

a) - as importâncias a ela transferidas através do orçamento do município;

b) - os bens adquiridos ou transferidos pelo Município;

c) - as doações, subvenções, auxílios, contribuições ou legados de pessoas físicas;

d) - os recursos provenientes de convênios e contratos celebrados;

e) - as rendas provenientes de serviços, alienações de bens ou de seu patrimônio;

f) - outras rendas decorrentes das atividades da Fundação.

Artigo 5º - A manutenção dos serviços executados pela Fundação far-se-á:

a) - com a remuneração de seus serviços;

b) - com rendas de seu patrimônio;

c) - mediante dotações orçamentárias, subvenções e auxílios da União, do Estado e da Prefeitura Municipal de Mococa;

d) - com recursos provenientes de convênios e contratos celebrados com entidades de direito público ou privado.

TÍTULO III - Dos Órgãos e suas Finalidades.

Artigo 6º - São órgãos da Fundação:

a) - Conselho de Administração;

b) - Conselho Curador;

c) - Presidência.

CAPÍTULO I - Do Conselho de Administração.

Artigo 7º - O Conselho de Adminsitração será composto de 05 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito, escolhidos dentre pessoas de notória competência e honradez.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho Administrativo será um dos membros deste Conselho escolhido e nomeado pelo Prefeito Municipal e exercerá as funções de Presidente da Fundação.

Parágrafo 2º - Na falta do Presidente do Conselho de Administração, em caso de ausência, ou por impedimento, este será substituído por um membro do Conselho de Administração indicado pelo Prefeito.

Parágrafo 3º - Ao Conselho Curador é assegurado assistir as reuniões do Conselho de Administração, com direito a discutir as matérias em pauta.

Artigo 8º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente, por 3 (três) de seus membros, mediante requerimento ao Presidente.

Parágrafo Único - Se o presidente não atender ao requerimento de convocação solicitado pelos Membros, dentro de 30 (trinta) dias, 3 (três) membros do Conselho de Administração terão o direito de convocar a reunião.

Artigo 9º - é Exigido o "quorum" mínimo de 3 (três) membros, além do Presidente, para funcionamento do Conselho Administrativo, e suas decisões tomadas por maioria de votos dos Membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando isto ocorrer.

Artigo 10 - Na falta do Presidente às reuniões, por motivo justificado, este será substituído pelo Conselheiro por ele indicado, isto na hipótese de não ocorrer a convocação da reunião determinada pelos 3 (três) membros.

Artigo 11 - Das reuniões do Conselho de Adminsitração lavrar-se-ão, em livro próprio, numerado e rubricado pelo Presidente, atas que serão assinadas pelos Membros presentes.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho de Administração denominadas "Resoluções", serão numeradas em ordem cronológica.

Artigo 12 - O mandato dos Membros do Conselho de Administraçãi será de 02 (dois) anos, e 03 (três) deles terão seus mandatos prorrogados por mais 2 (dois) anos, após o término da primeira gestão.

Parágrafo 1º - O não comparecimento injustificado a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, durante o exercício, ou seja, 1 (um) ano de mandato, por deliberação do Conselho de Administração e homologado pelo Prefeito, implicará na extinção do mandato do Membro faltoso, que será definitivamente substituído por outro indicado pelo Prefeito.

Parágrafo 2º - O prazo para requerer a justificativa de ausência é de 5 (cinco) dias a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu.

Artigo 13 - Somente o Presidente do Conselho de Administração, que é o Presidente da FUNDAÇÃO. será remunerado, considerando-se relevantes os serviços prestados pelos demais membros.

Artigo 14 - Compete especialmente ao Conselho de Administração, após anuência do Prefeito:

a) - deliberar sobre os planos de trabalho e proposta orçamentária, bem como a sua alteração, zelando pelo padrão assistêncial da Fundação;

b) - propor as tabelas de preços a serem cobrados aos que não sendo reconhecidamente pobres utilizarem-se dos serviços da Fundação, para que sejam estabelecidos através de Decreto expedido pelo Prefeito Municipal;

c) - aprovar os regimentos internos dos órgãos e demais unidades da Fundação;

d) - aprovar o quadro de pessoal, com a respectiva tabela de salários e gratificações;

e) - aprovar normas de compra e de prestação de serviços;

f) - autorizar a abertura de créditos adicionais, bem como a realização de qualquer novo serviço;

g) - autorizar o Presidente a celebrar contratos, convênios, contrair obrigações, efetuar operações de crédito, alienar bens móveis e adquirir imóveis, bem como caucionar títulos de crédito;

h) - deliberar sobre projetos e assuntos que, pelo Presidente lhe for submetido;

i) - deliberar sobre a criação de fundos de reserva e especiais bem como sobre suas apliações;

j) - aprovar o plano de contas da Fundação;

K) - decidir sobre a aceitação de legados, doações e heranças destinadas à Fundação;

L) - examinar e aprovar os balancetes, balanços e relatórios que, com pareceres do Conselho Curador, lhes for submetido;

m) - examinar e julgar os recursos interpostos aos atos do Presidente.

CAPÍTULO II - Da Presidência.

Artigo 15 - A Presidência da Fundação será exercida por um dos membros do Conselho de Administração, conforme parágrafo 1º do artigo 7º deste Estatuto.

Artigo 16 - Ao Presidente da Fundação, além das atribuições que forem fixadas pelo Conselho de Administração, compete:

a) - representar a Fundação em Juízo e fora dele;

b) - zelar pela observância das disposições legais e estatutárias em vigor;

c) - supervisionar as atividades da Fundação e zelar pelo prestígio da mesma, adotando,

nesse sentido, as medidas que se fizerem necessárias;

d) - nomear, admitir, exonerar, dispensar, promover, transferir ou contratar pessoal de qualquer categoria;

e) - propor ao Conselho de Administração as reformas estatutárias julgadas necessárias, para posteriormente serem consignadas nos Estatutos, através de Decreto a ser expedido pelo Prefeito Municipal;

f) - presidir as reuniões do Conselho de Administração, participando das discussões e exercer o direito de voto de desempate;

g) - autorizar a transferência de dotações orçamentárias de acordo com resolução expressa do Conselho de Administração;

h) - solicitar ao Conselho de Administração a abertura de crédito especiais e adicionais;

i) - convocar reuniões extraordinárias do Conselho de Administração quando julgar necessário ou quando solicitadas por 03 (três) membros do Conselho de Administração, através de requerimento;

j) - apresentar, anualmente, as contas da administração e mensalmente os balancetes ao Conselho de Administração, acompanhando de relatório, ouvido previamente o Conselho Curador;

k) - convocar o Conselho Curador, por iniciativa própria, ou por sujestão do Prefeito Municipal, para apreciação de assuntos urgentes e inadiáveis de sua competência especifica.

Parágrafo Único - O Presidente poderá delegar a um dos membros do Conselho de Administração com anuência do Prefeito Municipal, quaisquer das atribuições previstas neste artigo, mediante a aprovação do Conselho de Administração, desde que não lhe sejam privativas, nos termos do presente Estatuto.

CAPÍTULO III - Do Conselho Curador.

Artigo 17 - O Conselho Curador é constituído de 5 (cinco) Membros escolhidos e indicados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 18 - Ao Conselho Curador compete:

a) - examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da Fundação, o estado de caixa e os valores depositados em instituições financeiras;

b) - lavrar no livro de "Atas e Pareceres do Conselho Curador" os resultados dos exames a que proceder;

c) - apresentar ao Conselho de Administração parecer sobre as atividades econômicas da Fundação, denunciando as irregularidades que apurar, sugerindo as medidas que reputar úteis;

Artigo 19 - O Conselho Curador será escolhido pelo Prefeito Municipal e funcionará de acordo com o regimento por ele elaborado e aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 20 - O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pelo Prefeito Municipal, para examinar os balancetes mensais.

Parágrafo Único - Das reuniões do Conselho Curador serão lavradas atas em livro próprio.

Artigo 21 - A apreciação das contas anuais e dos relatórios será feita em parecer assinado pelo 5 (cinco) membros do Conselho Curador, encaminhando-se cópia do mesmo e da Ata de reunião em que se faz a apreciação ao Conselho de Administração.

TÍTULO IV - Do Regime Financeiro.

Artigo 22 - O exercício financeiro coincidirá com o da Prefeitura Municipal de Mococa.

Artigo 23 - O Presidente da Fundação apresentará ao Conselho de Administração o plano de Trabalho e o respectivo orçamento até 30 (trinta) dias antes do início do exercício financeiro seguinte.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração deliberará no prazo de 30 (trinta) dias sobre o plano de Trabalho e o orçamento da Fundação, contados da data do recebimento da proposta.

Parágrafo 2º - Esgotado o prazo fixado no parágrafo anterior, sem manifestação do Conselho de Administração, vigorará a proposta apresentada pelo Presidente da Fundação.

Parágrafo 3º - O orçamento obedecerá aos princípios da unidade, universalidade, discriminação das despesas.

Artigo 24 - Para a realização de planos cuja execução possa exceder a um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas dotações.

Artigo 25 - Os resultados do exercício serão lançados no Fundo Patrimonial ou em fundos especiais, de acordo com a resolução do Conselho de Administração.

Artigo 26 - Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos adicionais, desde que as necessidades da Fundação o exijam e havendo recursos disponíveis.

Artigo 26 - A prestação anual de contas, com parecer do Conselho Curador e acompanhada de relatório do Presidente será publicada no Boletim de Serviço da Fundação e na imprensa de grande circulação e encaminhada aos órgãos competentes.

Parágrafo Único - A prestação de contas que trata este artigo deverá conter, entre outros, os seguintes documentos:

a) - Balanço Patrimonial;

b) - Balanço Econômico;

c) - Balanço Financeiro;

d) - Quadro Comparativo entre a receita realizada e a receita prevista, bem como entre a despesa realizada e a despesa prevista.

TÍTULO V - Das Disposições Gerais e Transitórias.

Artigo 28 - Para ocorrer alteração no presente Estatuto é necessário que não se contrariem os objetivos da Fundação e que a alteração seja previamente aprovada pelo Prefeito, que expedirá o competente Decreto.

Artigo 29 - A Fundação extinguirá-se-á:

a) - pela impossibilidade de manter-se;

b) - pela inexequibilidade de suas finalidades;

c) - por Lei Municipal.

Parágrafo Único - Na hipótese de extinção da Fundação, seu patrimônio incorporará-se-á ao da Prefeitura Municipal de Mococa.

Artigo 30 - A alienação dos bens imóveis da Fundação será precedida de autorização prévia da Câmara Municipal.

Artigo 31 - A Fundação, através de seu Presidente, obroga-se a prestar contas a Prefeitura Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 32 - Os contratos de pessoal Administrativo, Técnico e Universitário, serão regidos pela C.L.T. podendo o Conselho de Administração definir o seu Quadro de Pessoal, fixando os respectivos salários, nos termos do § 1º do artigo 96 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 33 - Nenhum membro dos Conselhos de Administração e Curadir, exceto o Presidente da Fundação, responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 34 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, após anuência do Prefeito Municipal.

Artigo 35 - O presente Estatuto, baixado por Decreto do Prefeito Municipal de Mococa, vigorará a partir de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 DE JUNHO DE 1.992.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.024, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.990.

Autoriza o Executivo Municipal a instituir a Fundação de Saúde de Mococa.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 09 de Novembro de 1.990, Projeto de Lei nº 99/90, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir uma fundação, com sede e foro neste Município, com patrimônio próprio e personalidade jurídica de direito público, denominada **FUNSAM - FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE MOCOCA.**

Parágrafo Único - A Fundação terá como objetivo a promoção de saúde em geral e a administração e manutenção hospitalar e ambulatorial, sem fim lucrativo, colaborando com a área de saúde na esfera federal, estadual e municipal.

Art. 2º - **A FUNSAM - FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE MOCOCA** terá duração indeterminada, gozará de autonomia administrativa, com os seus Estatutos instituídos por Decreto.

Art. 3º - Constituirão patrimônio da **FUNSAM -FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE MOCOCA:**

I - as importâncias a ela transferidas através do orçamento do município ou de créditos adicionais,

II - os bens adquiridos ou transferidos pelo município,

III- as doações, subvenções, auxílios, contribuições ou legados de pessoas físicas,

IV - os recursos provenientes de convênios e contratos celebrados,

V - as rendas provenientes de serviços, alienações de bens ou de seu patrimônio,

VI - outras rendas decorrentes das atividades da Fundação.

LEI Nº 2.024, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.990.

Parágrafo Único - Integrarão o patrimônio da Fundação, bens imóveis, equipamentos médicos, mobiliários transferidos pelo Poder Público.

Art. 4º - A Fundação será administrada por um Conselho de Administração e fiscalizada por Conselho de Curadores, tendo ainda, um Presidente, cujas atribuições serão definidas nos respectivos Estatutos.

§ 1º - Os membros dos Conselhos e o Presidente, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com 5 (cinco) membros para cada órgão.

§ 2º - A duração do mandato será de 2 (dois) anos, com exceção do primeiro que terá início a partir da promulgação desta Lei e seu término em 31 de dezembro de 1.992.

§ 3º - O Conselho de Administração poderá delegar responsabilidades técnicas, administrativas ou científicas, contratando para tanto, diretores nessa área de atuação, definindo competência e faixa salarial de seus membros.

§ 4º - Somente o Presidente da Fundação será remunerado, observando-se como o valor máximo, o mensal recebido pelos Diretores de Departamentos da Prefeitura, considerando-se relevantes os serviços prestados pelos demais membros.

Art. 5º - Os Estatutos da Fundação conterão disposições que:

I - submetem à autorização prévia da Câmara Municipal as alienações de seus bens imóveis,

II - em caso de extinção, seus bens e direitos sejam incorporados ao patrimônio municipal,

III- seja observado o princípio da licitação,

IV - obrigatoriedade de prestação de contas ao Município e Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º - A Fundação gozará de isenção de tributos municipais.

Art. 7º - Os contratos de pessoal administrativo, técnico e universitário, serão regidos pela C.L.T., podendo o Conselho de Administração definir o seu Quadro de Pessoal, fixando os respectivos salários, nos termos do § 1º do Art. 96 da Lei Orgânica do Município.

LEI Nº 2.024, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.990.

§ 1º - A contratação de pessoal para compor o Quadro de Servidores da **FUNSAM**, será, sempre feita, mediante concurso público de provas e títulos.

§ 2º - Fica vedada a transferência, mesmo provisória de servidor municipal, para prestar serviços junto à **FUNSAM.**

Art. 8º - Os preços dos serviços cobrados pela Fundação, serão estabelecidos por Decreto.

Art. 9º - Para atender as despesas com a implantação da Fundação e com a destinação de recursos nos termos do artigo 3º desta Lei, inclusive no exercício corrente, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais até o limite de Cr$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único - O crédito acima será coberto com os recursos provenientes de recursos originários de convênios estaduais ou federais com essa administração.

Art. 10 - O orçamento do município consignará anualmente, sob a forma de dotação global, recursos destinados à Fundação.

Art. 11 - O representante do município nos atos de instituição da Fundação, será o Prefeito Municipal.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 22 DE NOVEMBRO DE 1.990.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

P. Celso C. Pucciarelli

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Processo nº. 461 /2003.

DESPACHO

Projeto de Lei nº. 035 /2003

Com fundamento no §1º., do art. 194, do Regimento Interno, encaminho o presente projeto às seguintes Comissões permanentes: Justiça Finanças e Saúde

Mococa, 29 / 05 /2003.

NEIDE FALARINI BEDIN
Presidente da Câmara Municipal

Recebimento para estudo e parecer em 29 / 05 /2003, com o prazo de 6 dias vencível em 3 / 6 /2003, Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente da Comissão Justiça

Designo Relatar a Presente Matéria o Vereador Raul Gaus Jr.
com prazo de 3 dias vencível em 1º / 6 /2003.

Presidente da Comissão

Recebimento para estudo e parecer em 29 / 5 /2003, com o prazo de 6 dias vencível em 3 / 6 /2003, Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente da Comissão Finanças

Designo Relatar a Presente Matéria o Vereador Luiz Bras Mauarin
com prazo de 3 dias vencível em 1º / 6 /2003.

Presidente da Comissão

Recebimento para estudo e parecer em 29 / 5 /2003, com o prazo de 6 dias vencível em 3 / 6 /2003, Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente da Comissão Educação

Designo Relatar a Presente Matéria o Vereador Paulo Bedin
com prazo de 3 dias vencível em 02 / 6 /2003.

Presidente da Comissão

APROVADO
Em 1ª Discussão por unanimidade
Sessão 02 de 06 de 2003
NEIDE FALARINI BEDIN
PRESIDENTE

APROVADO
Em ___ Discussão por unanimidade
Sessão 09 de junho de 2003
NEIDE FALARINI BEDIN
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.035/2003

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- RAUL GARIB JUNIOR

ASSUNTO :- Extingue a Fundação de Saúde de Mococa, criada pela lei nº.2024 de 22.11.1990.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 02 de JUNHO de 2003.

Relator
Raul Garib Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 03 de JUNHO de "==£.

Dr. Luiz Armando Calió

Solange Dias

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.035/2003

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- LUIZ BRAZ MARIANO

ASSUNTO :- Extingue a Fundação de Saúde de Mococa, criada pela lei nº.2024 de 22.11.1990.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 02 de JUNHO de 2003.

Relator
Luiz braz Mariano

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 02 de JUNHO de 2003.

Antonio Uliam Filho

Italo Mazieiro Junior

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.035/2003

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- RONALDO CORRAINI

ASSUNTO :- Extingue a Fundação de Saúde de Mococa, criada pela lei nº.2024 de 22.11.1990.

Como relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 02 de JUNHO de 2003.

Relator
Ronaldo Corraini

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 02 de JUNHO de 2003.

Evandro Patti

Jose Francisco Ribeiro

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 10 de Junho de 2003.

Of. nº.593/2003-CM.

...MUNICIPAL DE MOCOCA
...ocolo Nº 4288
...ada em 10/06/03
...Fls. MOCOCA - Fnc. Setor de Protocolo

Senhor Prefeito:

Anexamos ao presente, para as devidas providências, cópia do Autógrafo nº.033/2003, referente ao Projeto de Lei nº.035/2003, aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 09 de Junho último.

Na oportunidade, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

Neide Falarini Bedin

NEIDE FALARINI BEDIN
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 033 DE 2003.

Projeto de Lei nº. 035/2003.

Extingue a Fundação de Saúde de Mococa, criada pela Lei nº.2.024, de 22 de Novembro de 1990.

Art.1º.- Fica extinta a Fundação Municipal de Saúde-FUNSAM, criada pela Lei nº.2.024, de 22 de Novembro de 1990.

Art.2º.- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº.2.024, de 22 de Novembro de 1990.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 10 DE JUNHO DE 2003.

NEIDE FALARINI BEDIN
Presidente

EVANDRO B. PATTI
1º. Secretário

CARLOS ROBERTO BASÁGLIA
2º. Secretário